

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. PMC/090/2011

OBJETO: Registro de Preço para aquisição futura e eventual de materiais odontológicos, para atender a Secretaria de Saúde. Tipo: Menor Preço Unitário. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 09/01/2012 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 09/01/2012 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.152, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a conceder “Cartão Especial de Natal”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder “Cartão Especial de Natal” no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), aos servidores públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, ativos, inativos e pensionistas, cujo objetivo é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livreria, papelaria e vestuário.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instituído no *caput* para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas oriundos do Poder Executivo, vinculados a PREVCON.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas pela dotação da Lei Orçamentária vigente neste exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.159, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a origem da madeira a ser adquirida pelos órgãos da Administração Municipal.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A madeira a ser adquirida pelos órgãos da Administração Municipal, cuja destinação sejam as obras de construção e ou nas modificações de edificações, bem como aquelas utilizadas em móveis e demais equipamentos instalados nos ambientes interno e externo das dependências administrativas e operacional, deverá ser produto de reflorestamento.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no *caput* será comprovado mediante certificado emitido por órgão público competente, o qual será anexado ao documento fiscal correspondente a cada aquisição

efetivada.

Art. 2º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.451, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Abre Remanejamento.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

II – as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

III – as definições do art. 3º, e a autorização do art. 43, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.993, de 13 de julho de 2010; e

IV – a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de R\$3.000,00 (três mil reais):

CRÉDITOS		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.01.27.812.0033.8022 MANUTENÇÃO PARQUE DA CACHOEIRA		
339030 – Material de Consumo	20110844	3.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS		3.000,00

Art. 2º Fica reduzido o saldo das seguintes dotações:

RECURSOS		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.01.27.812.0033.8022 MANUTENÇÃO PARQUE DA CACHOEIRA		
449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20111050	3.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO		3.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.453, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Abre Remanejamento.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

II – as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

III – as definições do art. 3º, e a autorização do art. 43, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.993, de 13 de julho de 2010; e

IV – a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais):

CRÉDITOS		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.01.04.122.0047.8002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
319011 – Vencimentos e vantagens fixas	20111026	17.000,00
319013 – Obrigações Patronais	20111020	3.000,00
319113 – Obrigações Patronais	20111008	3.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS		23.000,00

Art. 2º Fica reduzido o saldo das seguintes dotações:

RECURSOS		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.01.04.122.0047.8002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
339039 – Outros Serviços Terceirizados de Pessoa Jurídica	20110987	23.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO		23.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.456, 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Antecipa férias dos servidores efetivos e contratados no cargo de Professor.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município, e pelas 2.783, de 31 de março de 2008 e Lei nº 3.151, de 19 de dezembro 2011, e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- que o mês de janeiro é de férias escolares e não há atividade em sala de aula;

II- que o Município de Congonhas possui servidores efetivos e contratados no cargo de Professor que ainda não concluíram um período de gozo de férias; e

III- que conceder folga aos contratados no mês de janeiro e férias em período escolar fere os princípios da economicidade e eficiência,

DECRETA:

Art. 1º Ficam antecipadas as férias dos servidores efetivos e contratados no cargo de Professor, para o período de 2 de janeiro a 31 de janeiro de 2012.

Art. 2º No caso de rescisão do contrato do professor que já tenha gozado férias e não tenha completado o período aquisitivo até a data da rescisão, será descontado a favor do Município o valor correspondente ao período restante. Na ausência de crédito fica o servidor sujeito a devolução da importância correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON